



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0298.0/2019

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designado Relator do Projeto de Lei nº 0298.0/2019, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que pretende reconhecer o Município de Lindóia do Sul como a Capital Catarinense do Filó.

Da análise dos autos do Projeto de Lei, com base na Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses", fica evidenciada a **ausência da certidão que comprove que não há outro Município com a mesma denominação**, indispensável à hipótese dos autos, nos termos do parágrafo único do art. 5º, senão vejamos:

Art. 5º Não será concedido o Título ao Município que não apresente a devida característica, peculiaridade ou atividade, ou **quando a denominação adjetiva já tiver sido concedida a outro Município por lei estadual**.

Parágrafo único. A **certidão negativa** referente à denominação adjetiva de que trata o *caput* deste artigo, será **emitida pela Coordenadoria de Documentação da Assembleia Legislativa**.
(grifei)

Desse modo, para que o processo esteja apto a merecer apreciação adequada nesta Casa Legislativa, recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, e solicito **DILIGÊNCIA** ao Autor da proposição, Deputado Neodi Saretta, para que encaminhe aos autos a certidão a que se refere o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 16.722, de 2015.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz